

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Ofício n. 86 /2014/GOV

Porto Velho, 16 de julho de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor **JURACI JORGE DA SILVA** Procurador-Geral do Estado de Rondônia – PGE N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.405, de 9 de julho de 2014, devidamente instruída, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e

consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

PROCURADORIA GELAL DO ESTADO

DE ROMBÔNIA - PGE

PROTUCOLO CINAL

Recabilio 01 07 19 a 10 19 hs.

Mabel Magaines Rivere



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## LEI Nº 3405, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores estatutários ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no percentual de 5,87 (cinco vírgula oitenta e sete por cento), em conformidade ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 2°. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa, suplementadas, se necessário.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1° de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de julho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente – ALE/RO